

CONTRATO Nº 178/2026 - SEMAFIN

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026.0213.001/2026
ARPS Nº 012/2026 - SEMAFIN



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa para o **fornecimento de materiais esportivos** para atender as secretarias municipais de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência – (ANEXO I) e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** de acordo com a sua necessidade.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 40.589,56 (quarenta mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 23 de julho de 2026
FINAL: 31 de dezembro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Administração e Finanças, CNPJ nº 06.137.293/0001-30
Praça Teixeira de Freitas, 72, Centro, Dom Pedro, Maranhão.
Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado, CPF nº 282.xxx.xxx-15



DADOS DO CONTRATADO

F N DA CONCEICAO NETO, CNPJ nº 46.281.866/0001-19
RUA ENCARNACAO E SILVA, 05, COHAB ANIL III, SÃO LUÍS, MARANHÃO
laudilenebarros36@hotmail.com, (99) 9902-0718,
FELIPE NERES DA CONCEICAO NETO, CPF nº 029.xxx.xxx-39

PREÂMBULO

Aos 23 de julho de 2026, a Prefeitura Municipal de Dom Pedro – MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, inscrita no CNPJ nº 06.137.293/0001-30, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para o fornecimento de materiais esportivos para atender as secretarias municipais de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência – (ANEXO I) e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de acordo com a sua necessidade. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ 40.589,56 (quarenta mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

F N DA CONCEICAO
NETO:462818660001
19

Assinado de forma digital por F N
DA CONCEICAO
NETO:46281866000119
Dados: 2026.08.03 16:57:11 -03'00'





ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	BOLA DE FUTEVÔLEI, BOLA OFICIAL DE FUTEVÔLEI - TAMANHO ÚNICO PARA ADULTOS E CATEGORIAS DE BASE PESO: 260-280 GRAMAS MATERIAL: COURO SINTÉTICO.	BOLA GOAL MAKER	Unidade	10,00	R\$ 35,00	R\$ 350,00
3	BOLA DE FUTSAL ADULTO - COSTURADA EM MICROFIBRA IMPERMEÁVEL CONFECCIONADA EM MICROFIBRA E COM 32 GOMOS, FORTE E RESISTENTE, SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO TAMANHO 62-64 CM PESO: 430-460 GRAMAS	BOLA GOAL MAKER	Unidade	104,00	R\$ 60,00	R\$ 6.240,00
4	BOLA DE HANDBALL H3L - EM MATERIAL SINTÉTICO, COURO OU SIMILAR TAMANHO: 58-60 CM PESO: 425-475 GRAMAS SUPERFÍCIE: LISA OU TEXTURIZADA	GOAL MAKER	Unidade	26,00	R\$ 58,00	R\$ 1.508,00
5	BOLA DE VÔLEI DE PRAIA COM PESO E MEDIDAS OFICIAIS, TAMANHO - 6668 CM PESO: 260-280 GRAMAS MATERIAL: COURO SINTÉTICO OU MICROFIBRA SUPERFÍCIE: LISA OU TEXTURIZADA SEM COSTURA MIOLO REMOVÍVEL	GOAL MAKER	Unidade	36,00	R\$ 70,00	R\$ 2.520,00
6	BOMBA P/ ENCHER BOLA - CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE (POLIPROPILENO OU POLIETILENO) COR: VARIÁVEL (COMUM: AZUL, VERDE, AMARELO) TAMANHO: APROXIMADAMENTE 20-30 CM DE ALTURA E 10-15 CM DE DIÂMETRO PESO: 200-400 GRAMAS CAPACIDADE: 2-5 LITROS CONECTIVIDADE: VÁLVULA UNIVERSAL PARA BOLAS 1. VÁLVULA DE SEGURANÇA PARA EVITAR SOBREPRESSÃO INSTRUÇÕES DE USO CLARAS	PENALTI	Unidade	5,00	R\$ 33,00	R\$ 165,00
7	CARTÃO PARA ÁRBITRO OFICIAL CAMPO - MATERIAL: ACRÍLICO (PLÁSTICO RÍGIDO E RESISTENTE) TAMANHO: APROXIMADAMENTE 10 X 15 CM 2 PEÇAS (UM AMARELO E UM VERMELHO) ESPAÇO PARA ANOTAÇÕES NA PARTE DE TRÁS.	PENALTI	KIT	15,00	R\$ 6,50	R\$ 97,50
8	CRONÔMETRO DIGITAL PORTÁTIL - TAMANHO: 8-12 CM (LARGURA) X 4-6 CM (ALTURA) X 1,5-3 CM (ESPESSURA) PESO: 50-150 GRAMAS MATERIAL: PLÁSTICO RESISTENTE COR: VARIÁVEL (PRETO, BRANCO, AZUL, ETC.) BATERIA: PILHA AA OU AAA (DURAÇÃO: 1-2 ANOS) ALCANCE DE MEDIÇÃO: 00:00:00 ATÉ 99:59:59 MODOS DE OPERAÇÃO: CRONÔMETRO, TEMPORIZADOR, RELÓGIO MEMÓRIA: ARMAZENAMENTO DE ATÉ 100 REGISTROS CONECTIVIDADE: SEM FIO BLUETOOTH (OPCIONAL) BOTÃO DE INÍCIO/PARADA BOTÃO DE RESET ILUMINAÇÃO LED E ALARME SONORO	PENALTI	Unidade	10,00	R\$ 27,50	R\$ 275,00
9	CHUTEIRA PARA FUTEBOL DE CAMPO - MATERIAL: TÊXTIL (POLIÉSTER, NYLON) E SINTÉTICO (POLIURETANO) TAMANHO:	IBAL	PAR	104,00	R\$ 50,00	R\$ 5.200,00

F N DA CONCEICAO

NETO:46281866000119

Assinado de forma digital por F N DA CONCEICAO
NETO:46281866000119
Dados: 2026.08.03 16:57:21 -03'00'

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças

CNPJ: 06.132.293/0001-30
Praça Teixeira de Freitas, 72, centro - Dom Pedro - MA



PREFEITURA DE
DOM PEDRO



	VARIA DE ACORDO COM A MARCA E MODELO (36-47) VARIÁVEL USO: ADULTO GÊNERO: MASCULINO E FEMININO					
10	CHUTEIRA PARA SOCIETY - MATERIAL: COURO SINTÉTICO OU NATURAL (COURO DE BOI OU CABRA) SOLADO: TRATAMENTO DE BORRACHA PARA MELHOR ADERÊNCIA, AMORTECIMENTO: TECNOLOGIA DE ABSORÇÃO DE IMPACTO, SISTEMA DE AJUSTE: ATACADORES E CADARÇOS, PALMILHA: REMOVÍVEL E LAVÁVEL, COR: VARIAÇÕES (PRETO, BRANCO, CORES VIBRANTES). TAMANHO: 36-47 GÊNERO: MASCULINO/FEMININO.	IBAL	PAR	156,00	R\$ 53,85	R\$ 8.400,60
11	CHUTEIRA PARA FUTSAL - MATERIAL: COURO SINTÉTICO OU NATURAL (COURO DE BOI OU CABRA) SOLADO: TRATAMENTO BORRACHA PLANA COM TRAVAS PARA MELHOR ADERÊNCIA EM SUPERFÍCIES DURAS, AMORTECIMENTO: TECNOLOGIA DE ABSORÇÃO DE IMPACTO, SISTEMA DE AJUSTE: ATACADORES E CADARÇOS, PALMI-LHA: REMOVÍVEL E LAVÁVEL, COR: VARIAÇÕES (PRETO, BRANCO, CORES VIBRANTES). TAMANHO: 36-47 GÊNERO: MASCULINO/FEMININO.	IBAL	PAR	104,00	R\$ 45,00	R\$ 4.680,00
12	LUVA DE GOLEIRO FUTEBOL DE CAMPO - MATERIAL: COURO SINTÉTICO (POLIURETANO OU POLIÉSTER) TAMANHO: VARIA DE ACORDO COM A MARCA E MODELO (PEQUENO, MÉDIO, GRANDE, EXTRA-GRANDE) PESO: APROXIMADAMENTE 200-400 GRAMAS USO: ADULTO PALMILHA: 3-5 MM DE ESPESSURA FORRO: MATERIAL TRANSPIRÁVEL (MESH OU TECIDO SINTÉTICO) FECHAMENTO: VELCRO OU SISTEMA DE AJUSTE ELÁSTICO PROTEÇÃO: REFORÇOS NAS PALMAS E DEDOS ADAPTAÇÃO: AJUSTE PERSONALIZADO PARA DIFERENTES TAMANHOS DE MÃOS	PROGNE	PAR	36,00	R\$ 39,00	R\$ 1.404,00
13	TROFEU TAÇA FUTEBOL - MATERIAL: METAL (PRATA, OURO, BRONZE) OU CRISTAL TAMANHO: MÍNIMO DE 50 CM (ALTURA) E 25 CM (LARGURA) PESO: APROXIMADAMENTE 3-6 KG BASE: ESTÁVEL E PLANA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO: ESPAÇO PARA GRAVURA COM NOME DA COMPETIÇÃO, EQUIPE OU JOGADOR	JEBS	UNIDADE	18,00	R\$ 58,07	R\$ 1.045,26
14	MEDALHA DE OURO - TAMANHO: MÍNIMO DE 62 MM (DIÂMETRO) E 3-4 MM (ESPESURA). PESO: APROXIMADAMENTE 50-100 GRAMAS. COR: DOURADA COM DETALHES EM RELEVO ACABAMENTO: POLIMENTO OU TEXTURA PARA DAR BRILHO E DESTAQUE. FITA: AZUL, COM 30-40 MM DE LARGURA E 60-80 CM DE COMPRIMENTO. TIPO DE FITA: FITA DE SEDA, ALGODÃO OU POLIÉSTER.	MEDASUL	UNIDADE	208,00	R\$ 2,00	R\$ 416,00

F N DA CONCEICAO
NETO:46281866000
119

Assinado de forma digital
por F N DA CONCEICAO
NETO:46281866000119
Dados: 2026.08.03 16:57:30
-03'00'

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças

CNPJ: 06.137.293/0001-30
Praça Teixeira de Freitas, 72, centro - Dom Pedro - MA



PREFEITURA DE
DOM PEDRO



15	MEDALHA DE PRATA - TAMANHO: MÍNIMO DE 62 MM (DIÂMETRO) E 3-4 MM (ESPESSURA). PESO: APROXIMADAMENTE 50-100 GRAMAS. COR: PRATEADA COM DETALHES EM RELEVO ACABAMENTO: POLIMENTO OU TEXTURA PARA DAR BRILHO E DESTAQUE. FITA: AZUL, COM 30-40 MM DE LARGURA E 60-80 CM DE COMPRIMENTO. TIPO DE FITA: FITA DE SEDA, ALGODÃO OU POLIÉSTER.	MEDASUL	UNIDADE	208,00	R\$ 2,00	R\$ 416,00
16	MEDALHA DE BRONZE - TAMANHO: MÍNIMO DE 62 MM (DIÂMETRO) E 3-4 MM (ESPESSURA). PESO: APROXIMADAMENTE 50-100 GRAMAS. COR: PRATEADA COM DETALHES EM RELEVO ACABAMENTO: POLIMENTO OU TEXTURA PARA DAR BRILHO E DESTAQUE. FITA: AZUL, COM 30-40 MM DE LARGURA E 60-80 CM DE COMPRIMENTO. TIPO DE FITA: FITA DE SEDA, ALGODÃO OU POLIÉSTER.	MEDASUL	UNIDADE	208,00	R\$ 1,70	R\$ 353,60
17	REDE FUTEBOL DE CAMPO TRADICIONAL - MATERIAL: FIO DE NYLON OU POLIÉSTER DIÂMETRO DO FIO: 2 MM MALHA: 15X15 MM TAMANHO: 2,50 X 7,50 X 0,85 X 2,00 M (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE X COMPRIMENTO) PESO: APROXIMADAMENTE 20-30 KG COR: BRANCA OU PRETA RESISTÊNCIA AO VENTO: 100-150 KM/H TIPO DE MALHA: QUADRADA ANÉIS DE FIXAÇÃO E GARANTIA DE 2-5 ANOS	GISMAR	PAR	15,00	R\$ 125,00	R\$ 1.875,00
18	REDE VOLEI QUADRA OFICIAL - MATERIAL: ALGODÃO OU POLIÉSTER DIÂMETRO DO FIO: 2,5 MM TAMANHO: 9,14 X 9,14 M (QUADRA OFICIAL) PESO: APROXIMADAMENTE 15-25 KG DE FAIXAS: 4	GISMAR	PAR	7,00	R\$ 71,00	R\$ 497,00
19	APITO PARA ARBITRO CLASSICO - MATERIAL: METAL (LATÃO, AÇO INOXIDÁVEL OU PRATA) OU PLÁSTICO. COR: PRETO, PRATA, DOURADO OU CORES VIBRANTES. TAMANHO: 5-7 CM (COMPRIMENTO) X 2-3 CM (LARGURA). PESO: 20-50 GRAMAS. INTENSIDADE SONORA: 80-120 DECIBÉIS. 3. RESISTÊNCIA À CORROSÃO: TRATAMENTO ANTIOXIDANTE. DIÂMETRO DO BOCAL: 1-2 CM. COMPRIMENTO DO FIO: 10-20 CM, MATERIAL DO FIO: AÇO, NYLON OU POLIÉSTER.	PENALTI	Par	10,00	R\$ 15,01	R\$ 150,10
20	KIT TENIS DE MESA - 02 RAQUETE (PADDLE) - MATERIAL: MADEIRA, PLÁSTICO OU FIBRA DE CARBONO - TAMANHO: 15-16 CM (LARGURA) X 15-16 CM (COMPRIMENTO) - PESO: 70100 GRAMAS - SUPERFÍCIE: LISA OU TEXTURIZADA ESPESSURA: 10-15 MM. 3-6 BOLA: - MATERIAL: PLÁSTICO OU CELULOIDE - DIÂMETRO: 40 MM - PESO: 2,7 GRAMAS - VELOCIDADE: 100-120 KM/H. REDE: - MATERIAL: NYLON OU	VOLLO	Par	5,00	R\$ 19,00	R\$ 95,00

F N DA CONCEICAO
NETO:462818660001
19

Assinado de forma digital por F N
DA CONCEICAO
NETO:46281866000119
Dados: 2026.08.03 16:57:40 -03'00'

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças

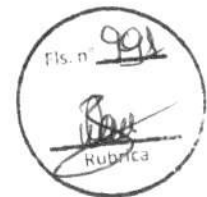
CNPJ: 06.137.293/0001-30
Praça Teixeira de Freitas, 72, centro - Dom Pedro - MA



PREFEITURA DE
DOM PEDRO



	POLIESTER ALTURA: 15,25 CM LARGURA: 1,52 M PESO: 1-2 KG ALTURA AJUSTÁVEL					
21	FAIXA MARCAÇÃO 50M FUTEBOL BEACH SOCCER, VÔLEI E FUTEVÔLEI MATERIAL: NYLON, POLIÉSTER OU POLIPROPILENO. COMPRIMENTO: 50 METROS. LARGURA: 5-10 CM. COR: BRANCA, AMARELA, LARANJA OU VERMELHA.	GISMAR	KIT	2,00	R\$ 58,00	R\$ 116,00
22	KIT BANDEIRA DE AUXILIAR ÁRBITRO BANDEIRINHA-MATERIAL: TECIDO RESISTENTE (POLIÉSTER OU NYLON). TAMANHO: 40-50 CM X 30-40 CM, PESO: 100-200 GRAMAS COR: DUAL (PRETO E BRANCO, OU AMARELO E PRETO). USO: FUTEBOL, FU-TSAL HANDEBOL E OUTROS ESPORTES	PENALTI	KIT	5,00	R\$ 18,50	R\$ 92,50
23	JOGO DE BADMINTON - RAQUETE ALTAMENTE FLEXÍVEL, MATERIAL CABEÇA: GRAPHITE/TUNGSTEN. MATERIAL EIXO: GRAPHITE/NANOMESH NEO, PESO/GRIP: 5U (78G MÉDIA)/G4. RECOMENDAÇÃO DE ENCORDOAMENTO: 19-24 LBS POSSUI UMA ESTRUTURA DE GRAFITE SUPER LEVE (5U, APENAS 78G EM MÉDIA), ALTA FLEXIBILIDADE E PONTO IDEAL AUMENTADO. PETECAS FABRICADAS EM MATERIAL NYLON, RESISTENTES E BASE EM CORTIÇA, POLIURETANO OU SIMILAR, ENVOLVIDA COM COURO BRANCO. VENDIDA EM TUBOS COM 6 UNIDADES. REDE DE POLIÉSTER, FIO DE POLIAMIDA TORCIDO, BANDA SUPERIOR EM PVC E CABO DE AÇO PLASTIFICADO, FÁCIL DE DOBRAR E TRANSPORTAR, ACOMPANHA CABO DE AÇO PLASTIFICADO, FITAS NA COR BRANCA COM MALHA 2 CM. DIMENSÕES: 6,10 M X 0,70 M. GARANTIA DO FABRICANTE: CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. PADRÃO ÚNICO, APLICÁVEL PARA FORMAÇÃO/BASE E RENDIMENTO	VOLLO	KIT	10,00	R\$ 111,00	R\$ 1.110,00
24	KIT RÁDIOS COMUNICADOR 16 CANAIS WALK TALK ATÉ 12KM MODELO: WAL KIE-TALKIE QUANTIDADE: 4 UNIDADES COM 16 CANAIS ALCANCE: ATÉ 12 KM (DE PENDENDO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS). FREQUÊNCIA: VHF (136-174 MHZ) OU UHF (400-470 MHZ), POTÊNCIA: SW. BATERIA: RECARREGAVEL (NI-CD, NI-MH OU LI-ION). PESO: APROXIMADAMENTE 200-300 GRAMAS CADA COM PARA CONEC-TOR PARA ACESSÓRIOS (FONES, CARREGADOR) E SUPORTE: SUPORTE PARA CINTO, ILUMINAÇÃO: BACKLIGHT LED	INTELBRAS	KIT	1,00	R\$ 288,00	R\$ 288,00
25	JOGO DE XADREZ TABULEIRO DOBRÁVEL MAGNÉTICO PORTÁTIL MATERIAL: PLÁSTICO, PVC OU MADEIRA. TAMANHO: 32-40 CM X 32-40 CM X 2-3 CM (ABERTO) E 16-20 CM (DOBRADO), PESO: 200-400 GRAMAS COR: VARIADAS (PRETO, BRANCO, MADEIRA, ETC.) TABULEIRO:	CHESS BAZAAR	Unidade	3,00	R\$ 23,00	R\$ 69,00



	DOBRÁVEL, MAGNÉTICO E POR TÁTIL PEÇAS: 32 PEÇAS (16 BRANCAS E 16 PRETAS). MATERIAL DAS PEÇAS: PLÁSTICO, METAL OU MADEIRA. TAMANHO DAS PEÇAS: 2-3 CM. IMA: FORTE E DURÁVEL (NEODIMIO), CASAS: 64 CASAS NUMERADAS E LETRAS (A-H) DESENHO: ESTILO CLÁSSICO OU MODERNO. ACESSÓRIOS: SUPORTE PARA PAREDE, BOLSA DE TRANSPORTE OU RELÓGIO DE XADREZ					
26	REDE PARA QUADRA DE FUTSAL PROFISSIONAL, FIO 2, MALHA 10CM	GISMAR	UNIDADE	13,00	R\$ 94,00	R\$ 1.222,00
27	BOLA DE BASQUETE ADULTO, BT 500, DRIP, TAMANHO 7 PROFISSIONAL	PENALTI	UNIDADE	10,00	R\$ 125,00	R\$ 1.250,00
29	PLACAR DE MESA, MARCADOR MANUAL DE PONTOS COM MARCAÇÃO DE ATÉ 31 PONTOS E 7 SETS	VOLLO	UNIDADE	2,00	R\$ 52,00	R\$ 104,00
31	LUVAS DE BOXE PARA TREINO PROFISSIONAL FEITAS DE POLIURETANO RESISTENTE E ESPUMA DE ALTA DENSIDADE, TAMANHA DE 12oz A 16oz	VOLLO	UNIDADE	10,00	R\$ 65,00	R\$ 650,00
Valor Total					R\$ 40.589,56	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 23/07/2026 e encerramento em 31/12/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

F N DA CONCEICAO
NETO:46281866000
119

Assinado de forma digital
por F N DA CONCEICAO
NETO:46281866000119
Dados: 2026.08.03
16:57:59 -03'00'



- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

F N DA
CONCEICAO
NETO:46281
866000119

Assinado de forma
digital por F N DA
CONCEICAO
NETO:46281866000119
Dados: 2026.08.03
16:58:09 -03'00'

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Dom Pedro deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 14 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

CLASSIFICAÇÃO: 27 813 0001 2011 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

F N DA CONCEICAO

NETO:46281866000

119

Assinado de forma digital
por F N DA CONCEICAO
NETO:46281866000119
Dados: 2026.08.03
16:58:18 -03'00'



10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

F N DA CONCEICAO
NETO:46281866000
119

Assinado de forma digital por
F N DA CONCEICAO
NETO:46281866000119
Dados: 2026.08.03 16:58:27
-03'00'



11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

F N DA
CONCEICAO
NETO:46281866
000119

Assinado de forma
digital por F N DA
CONCEICAO
NETO:46281866000119
Dados: 2026.08.03
16:58:55 -03'00'





17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Dom Pedro - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Dom Pedro – MA, 23 de julho de 2026.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

SÔNIA LÚCIA LOPES FEITOSA MACHADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 04/2025

PELA CONTRATADA

F N DA CONCEICAO
NETO:4628186600011
9

Assinado de forma digital por F N
DA CONCEICAO
NETO:46281866000119
Dados: 2026.08.03 16:59:06 -03'00'

F N DA CONCEICAO NETO
CNPJ nº 46.281.866/0001-19
FELIPE NERES DA CONCEICAO NETO
RESPONSÁVEL LEGAL